



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO

4532-N

FOLHA

056

PROCOLO

00246751

2º Traslado

001

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA que entre si fazem, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

e

JOSÉ NETO GOMES LIMA

como abaixo se declara.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (02/05/2012), no **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9, esquina com a Rua João de Abreu, nº 1155, Sala 01, Edifício Aton, Setor Oeste, perante mim, Luciana Marques Santa Bárbara, brasileira, casada, notária pública, portadora da Cédula de Identidade número 1.764.504-SSP/GO e do CPF/MF número 529.487.731-72 residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente, Autorizado pelo Tabelião, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONTRATANTES

Como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 01.612.092/0001-23, com sede administrativa no Paço Municipal, Jardim Goiás, nesta Capital, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 540.992-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 335.382.551-72, residente e domiciliado nesta Capital; e, pelo Procurador Geral do Município, REINALDO SIQUEIRA BARRETO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.212.560-SSP-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 284.422.451-20, residente e domiciliado nesta Capital; **PRIMEIRO PERMUTANTE**; do outro lado, **JOSÉ NETO GOMES LIMA**, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, portador da Cédula de Identidade nº 2.782.600-SSP/BA e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 286.252.775-00, residente e domiciliado na Rua Uberlândia, Quadra 72, Lote 05, Jardim Luz, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás; aqui designados **SEGUNDOS PERMUTANTES**, os presentes meus conhecidos como os próprios de que trato, de cujas identidades e capacidade jurídica, dou fé. E pelos outorgantes e vem reciprocamente outorgado, como vêm presentes, falando cada a qual por sua vez alternadamente, me foi uniforme e sucessivamente dito o seguinte: que é por dispositivo legal, senhor único e legítimo possuidor das seguintes áreas que ora **PERMUTAM** entre si: **Lote 69, Quadra 145- Jardim Atlantico - Área: 1.000,23 metros quadrados: Área Primitiva do Lote 69: 1.000,00 metros quadrados, área desmembrada e doada à Prefeitura de Goiânia**, utilizada na construção da Rua Perimétrica: 432,32 metros quadrados, sendo seu perímetro: Frente para a Avenida Leblon: D=6,73 metros + D= 41,17 metros; Fundo confrontando com a Rua Perimétrica: 20,95 metros + 6,35 metros + 14,45 metros; Lado esquerdo confrontando com a Chácara 67: 35,33 metros; Pela linha de chanfrado - Avenida Leblon com a Rua Perimétrica; 5,80 metros; **Parte da área do Lote 68, desmembrada e lembrada ao Lote 69: 432,55 metros quadrados**, sendo seu perímetro: Frente para Avenida Leblon: 10,00 metros + 6,73 metros; Fundo confrontando com a Rua Perimétrica: 10,18 metros; Lado direito confrontando com o Lote 69: 31,41 metros; Lado esquerdo confrontando com o remanescente do Lote 68, que foi lembrado ao Lote 67: 35,33 metros. **Área Atual, após remanejamento, do Lote 69: 1.000,23 metros quadrados**; sendo seu perímetro atual: Frente para Avenida Leblon e Independência: D=6,73 metros + 41,17 metros; Fundo confrontando com a Rua Perimétrica: 20,95 metros + 6,35 metros + 14,45 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote 67: 35,33 metros; Pela linha de chanfrado da Avenida Leblon com a Rua Perimétrica: 5,80 metros; havida em razão da Lei Municipal nº 9099 de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 5220 de 03/11/2011, que desafetou e autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar os imóveis acima



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4532-N
FOLHA 057
PROTOCOLO 00246751

2º Traslado

002

discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que a Lei Municipal nº 9099 de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 5220 de 03/11/2011, autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal, a permutar com o Segundo Permutante, e de fato pela presente escritura permutam os bens acima individuados e, que foram em parte considerados de utilidade pública para fins de desapropriação e que passam sem restrição nenhuma ao Primeiro, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA

Que, o Decreto nº 2965, de 14 de dezembro de 2004, publicado no diário Oficial do Município nº 3.549, de 17/12/2004, considerou parte de utilidade pública para fins de Desapropriação as áreas acima descritas, matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis dada 1ª Circunscrição de Goiânia sob o nº R.1-109.600, respectivamente;

CLÁUSULA TERCEIRA

Que, desde já falando uns aos outro simultaneamente, põe essas letras e pela Cláusula "constitui", fazem transferência de todo o domínio, posse e ação que exerciam até o presente, sobre os reportados bens que deles possam os novos proprietários, usar, gozar, e dispor livremente, com a obrigação recíproca de, em todo o tempo fazerem boa, valiosa, presente e firme a presente troca:

CLÁUSULA QUARTA

Que, por ultimo declaram espressamente, que sobre os imóveis, não pesam ônus reais de qualquer natureza, inclusive hipotecas legais judiciais ou convencionais; não incidem tributos de qualquer procedência nem existem encargos pessoais de qualquer ordem, nada havendo presentemente que possa obstacular a sua alienação a quem qualquer que seja que a título for;

CLÁUSULA QUINTA

Que, assim desde já for efeito desta escritura, cedem e transferem, como de fato ora cedido e transferido tem, uns aos outro dos outorgados, toda posse, domínio, direito e ação que sobre os imóveis ora permutados exerciam para que os mesmos outorgando, possam usar, gozar livremente e dispor dos imóveis que em virtude desta escritura lhes ficam pertencendo, prometendo fazerem a presente permuta sempre boa, firme e valiosa, dando uns aos outros, plena e recíproca quitação, obrigando-se a responderem pela evicção;

CLÁUSULA SEXTA

Que, os dados neste instrumento apresentado são constantes do Processo nº 37906361 e outros, a permuta autorizada pela Lei nº 9099, de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município nº 5220 de 03/11/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4532-N
FOLHA 058
PROTOCOLO 00246751

2º Traslado

003

As partes atribuem à presente escritura o valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E CERTIDÕES FISCAIS

I) Pelo PRIMEIRO e SEGUNDOS PERMUTANTES me foi dito que o Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias "inter-vivos" - ISTI, devido à Prefeitura Municipal de Goiânia, será pago quando da apresentação desta escritura ao Registro de Imóveis sob cuja jurisdição se subordinam os objeto desta escritura para as necessárias anotações. Declara, mais, sob as penas da Lei, que dispensam a apresentação das Certidões Negativas de Tributos Municipais.

II) MINISTÉRIO DA FAZENDA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE NETO GOMES LIMA

CPF: 286.252.775-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:51:31 do dia 27/04/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2012.

Código de controle da certidão: **656A.BB0C.B5B6.BE68**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

III) "Estado de Goiás Secretaria de Fazenda Gerencia de Cobrança e Processos Especiais Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 9047794

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF:

286.252.775-00



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 4532-N
FOLHA 060
PROTOCOLO 00246751

2º Traslado

005

Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), no prazo legal, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o Código Civil Brasileiro, artigo 215, parágrafo 5º.

O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Goiânia - GO.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. Eu, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custos de lavratura: R\$ 79,14; Taxa Judiciária: R\$ 26,91, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato.

MUNICÍPIO DE GOIANIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito

MUNICÍPIO DE GOIANIA
REINALDO SIQUEIRA BARRETO
Procurador Geral do Município

JOSÉ NETO GOMES LIMA
Outorgado

Luciana Marques Santa Bárbara
Escrevente

